PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2026 – PMPII
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI E A EMPRESA RM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PEDRO II**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Centro, CEP 64.255-000, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração **OSMAR SANTOS GETIRANA,** residente e domiciliado em Pedro II/PI, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ º. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação **HELANY MAX DE SOUSA SILVA**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal **TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL,** com sede na Rua Corinto Andrade, centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ º. 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social **MARIA ANDREA DOS SANTOS SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: RM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.143.226/0001-42, sediada na Rua Nilo Brito, nº 1655, Bairro Morada do Sol, Teresina – PI, CEP 64056-385, neste ato representada pelo Sr. **IRALDENON ROCHA MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 3**.8*5.**3-6*, residente e domiciliado na Rua Nilo Brito, nº 1655, Bairro Morada do Sol, Teresina – PI, CEP 64056-385.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 1.010/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Ata de Registro de Preços nº 003/2026, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza e higienização de caixas d'água e limpeza de caixas de gordura, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Pedro II – PI, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 1.010/2026.

1.1. Integram o presente Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº 003/2026, quando aplicável;

IV – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1.010/2026.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as necessidades do CONTRATANTE, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e a legislação aplicável.

1.1. Especificação da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço De Desinsetização, Para Eliminar E Prevenir A Proliferação De Mosquitos,Formigas, Baratas, E Outros Insetos, Aracnídeos, Quiolópodese, Diplópodes, Através Da Utilização De Pulverizadores, Gel, Pó Seco, Armadilhas Adesiva E/Ou Outros Produtos Necessários; Com Baixa Toxidade Ao Homem E Atendimento Às Normas Ambientais Vigentes.	M²	250.000	R$ 2,15	R$ 537.500,00
2	Serviço De Desratização, Eliminar E Prevenir A Proliferação De Ratos, Através Da Utilização De Produtos Rodenticidas De Efeito E Com Sistemas De Porta Iscas Normatizados; Com Baixa Toxidade Ao Homem E Atendimento Às Normas Ambientais Vigentes.	M²	190.000	R$ 1,41	R$ 267.900,00
3	Serviço De Descupinização, Para Eliminar E Prevenir A Proliferação De Cupins E Focos Diversos Nas Áreas De Madeiramento, Arvoredos, Mobiliários, Com A Utilização De Produtos Em Atendimento Às Normas Ambientais Vigentes.	M²	150.000	R$ 2,00	R$ 300.000,00
4	Sanitização É O Processo De Redução Do Número De Microrganismos (Como Bactérias) A Níveis Considerados Seguros Pelas Normas De Saúde, Diminuindo O Risco De Contaminação E Doenças, Especialmente Em Superfícies Que Entram Em Contato Com Alimentos. Esse Processo Geralmente É Um Passo Que Se Segue À Limpeza (Remoção De Sujeiras) E É Realizado Por Meio De Agentes Sanitizantes, Que Não Eliminam Todos Os Microrganismos, Mas Os Reduzem A Um Nível Aceitável.	M²	75.000	R$ 4,88	R$ 366.000,00
5	Serviço De Limpeza De Caixa D'água (Desinfecção E Higienização)	M³	250	R$ 41,00	R$ 10.250,00
6	Serviço De Limpeza De Cisternas(Desinfecção E Higienização)	M³	150	R$ 114,00	R$ 17.100,00
7	Serviço De Limpeza De Caixa De Gorduras	UND	190	R$ 125,00	R$ 23.750,00

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Prazo De Vigência Deste Contrato Será De 12 (Doze) Meses, Contados Da Data De Sua Assinatura, Nos Termos Do Art. 105 Da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2. O Prazo De Vigência Poderá Ser Prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

2.3. A prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, da existência de disponibilidade orçamentária, da demonstração da vantajosidade da contratação e da manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual, ficando esta condicionada ao interesse público e à conveniência da Administração.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as hipóteses e abrangências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, com execução parcelada e sob demanda, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. Os modelos de gestão e de execução contratual, bem como os critérios de fiscalização, os prazos, as condições de execução, recebimento, medição e demais requisitos técnicos para a prestação dos serviços, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que não haja prejuízo à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado deste Contrato é de R$ 1.522.500,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, equipamentos, materiais, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor indicado neste Contrato possui caráter estimativo, considerando tratar-se de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, atestados pelo fiscal do contrato e devidamente autorizados pela Administração, não gerando à CONTRATADA direito à execução ou ao recebimento da totalidade do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos serviços executados e a verificação

do cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. As demais condições relativas ao pagamento, retenções tributárias, documentos exigidos e procedimentos para liquidação da despesa são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou da não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE poderá utilizar, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação financeira após a divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado.

7.7. Na inexistência de índice substituto definido em norma legal, as partes poderão estabelecer, mediante termo aditivo, outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos da contratação.

7.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

II – emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços;

III – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços de forma adequada;

IV – permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança;

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado;

VI – receber os serviços executados na forma prevista no Termo de Referência;

VII – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, vícios, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VIII – efetuar o pagamento na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

IX – aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

X – decidir, no prazo legal, sobre requerimentos, solicitações e pedidos formulados pela CONTRATADA relativos à execução contratual;

XI – analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação, quando cabíveis;

XII – comunicar à CONTRATADA qualquer alteração que interfira na execução do objeto;

XIII – a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

II – executar os serviços somente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração;

III – fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, produtos saneantes, equipamentos, ferramentas, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

IV – utilizar exclusivamente produtos registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, observando a legislação sanitária e ambiental vigente;

V – responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela eficácia dos procedimentos executados;

VI – reparar, refazer ou corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas de execução;

VII – comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato;

IX – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

X – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

XI – manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela Administração;

XIII – cumprir todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, proteção ambiental e vigilância sanitária aplicáveis aos serviços;

XIV – fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços;

XV – responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
XVI – manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual;
XVII – cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando todas as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados;
XVIII – observar integralmente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao controle de pragas urbanas, higiene sanitária, saúde pública, meio ambiente e segurança do trabalho;
XIX – substituir imediatamente qualquer empregado cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração ou que comprometa a boa execução dos serviços;
XX – não transferir, ceder ou subcontratar o objeto deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração;
XXI – não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia para a execução deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
e) deixar de cumprir as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
f) executar os serviços em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato ou das normas técnicas aplicáveis;
g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "g", "h", "i" e "j" do item 11.1, bem como nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", quando justificarem a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. Multas
Sem prejuízo das demais sanções administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).
II – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando houver inexecução parcial da obrigação.
III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução

total, abandono da execução dos serviços, recusa injustificada em executar o objeto ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço quando os serviços forem executados em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, ambientais ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da obrigação de refazê-los às expensas da CONTRATADA.

11.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando-se o procedimento legal aplicável.

11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

11.13. O CONTRATANTE promoverá, no prazo legal, o registro das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato extinguir-se-á quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual.

12.2. Caso as obrigações contratuais não sejam concluídas no prazo inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que presentes os pressupostos legais e observado o interesse da Administração, promovendo-se a readequação do cronograma de execução, quando necessária.

12.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará caracterizada a mora, sujeitando-a às sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

b) poderá a Administração extinguir o Contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

12.3.1. Aplicam-se à extinção contratual as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração da estrutura societária, da denominação social ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para a execução do objeto.
12.3.3. Havendo sucessão empresarial ou alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada admitida pela legislação, será formalizado o respectivo termo aditivo, observados os requisitos legais.
12.4. Sempre que possível, o termo de extinção contratual será precedido de:
I – levantamento dos serviços executados e daqueles eventualmente pendentes;
II – apuração dos valores pagos e dos saldos eventualmente devidos;
III – apuração de multas, indenizações ou demais obrigações pendentes;
IV – manifestação do gestor e do fiscal do contrato acerca da execução contratual.
12.5. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os requisitos legais, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo próprio, observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6. O Contrato poderá, ainda, ser extinto caso seja constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha participado da licitação, da fiscalização ou da gestão contratual, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
4.122.000.220.090.000	2009	33.90.39	500/710
12.361.000.820.160.000	2016	33.90.39	500
12.361.000.820.250.000	2025	33.90.39	541/542
12.361.000.822.010.000	2201	33.90.39	543
12.365.000.820.280.000	2028	33.90.39	541
12.365.000.821.100.000	**2110**	**33.90.39**	**540**
12.366.000.820.290.000	2029	33.90.39	541
12.361.000.820.210.000	2021	33.90.39	550
12.361.000.821.930.000	2193	33.90.39	569
10.301.001.120.960.000	2096	33.90.39	500
10.301.001.120.320.000	2032	33.90.39	500
10.301.001.120.340.000	2034	33.90.39	600
10.301.001.120.390.000	2039	33.90.39	600
10.301.001.120.460.000	2046	33.90.39	621
10.301.001.121.230.000	2123	33.90.39	600
10.301.001.121.240.000	2124	33.90.39	621
10.306.001.121.030.000	2103	33.90.39	600
10.301.001.120.300.000	2030	33.90.39	500
10.301.001.120.380.000	2038	33.90.39	600
10.301.001.121.980.000	2198	33.90.39	600
10.301.001.121.990.000	2199	33.90.39	600
8.244.000.320.480.000	2048	33.90.39	500
8.244.000.320.490.000	2049	33.90.39	500
8.244.000.320.500.000	2050	33.90.39	660
8.244.000.320.510.000	2051	33.90.39	500
8.244.000.320.520.000	2052	33.90.39	660
8.244.000.320.530.000	2053	33.90.39	660
8.244.000.320.540.000	2054	33.90.39	660
8.244.000.320.550.000	2055	33.90.39	660
8.244.000.320.560.000	2056	33.90.39	660

8.244.000.320.570.000	2057	33.90.39	661
8.244.000.320.580.000	2058	33.90.39	660
8.244.000.321.960.000	2196	33.90.39	660
8.244.000.321.970.000	2197	33.90.39	660
8.244.000.321.890.000	2189	33.90.39	660
8.244.000.322.050.000	2205	33.90.39	660

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela Administração, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá(ão) exercer as atribuições de gestor e fiscal do contrato.

14.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto à formalização de alterações, aplicação de penalidades, prorrogações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e demais atos inerentes à gestão contratual.

14.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, devendo:

I – acompanhar a execução dos serviços e registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato;

II – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais;

III – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto;

IV – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções, alterações contratuais ou outras providências administrativas;

V – emitir relatórios, pareceres e demais documentos necessários à instrução dos processos administrativos relativos à execução contratual.

14.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, bem como franquear-lhes livre acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados ao objeto contratado.

14.6. As determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo quando manifestamente ilegais, hipótese em que poderá apresentar justificativa fundamentada à autoridade competente.

14.7. A designação do Gestor e do Fiscal do Contrato será formalizada por ato da autoridade competente, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante nova designação, sem necessidade de alteração deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

15.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis, bem como os princípios gerais dos contratos e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo, precedido da devida justificativa técnica e jurídica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.4. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser formalizados por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como realizar sua publicação no Portal da Transparência e demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou mediante os meios consensuais de resolução de conflitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

gov.br Documento assinado digitalmente
OSMAR SANTOS GETIRANA
Data: 08/07/2026 10:29:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro II-PI, 06 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE PEDRO II PI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
OSMAR SANTOS GETIRANA
Contratante

TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Assinado de forma digital por TATIANA MARTINS GALVAO BENICIO:78880432320
Dados: 2026.07.06 10:07:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE PEDRO II PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO
Contratante

HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Assinado de forma digital por HELANY MAX DE SOUSA SILVA:90621093300
Dados: 2026.07.06 15:05:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE PEDRO II PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HELANY MAX DE SOUSA SILVA
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ANDREIA DOS SANTOS SILVA
Data: 06/07/2026 14:57:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE PEDRO II PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MARIA ANDREA DOS SANTOS SILVA
Contratante

RM SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA:46143226000142
Assinado de forma digital por RM SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA:46143226000142

RM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 46.143.226/0001-42
Iraldenon Rocha Monteiro
Contratada